



# Câmara Municipal

da Estância Turística

- Capital Nacional



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por meio do Relator, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno, vem prolatar parecer ao Veto Integral de nº 03/2.019, ao Projeto de Lei Ordinária de nº 269/18, de autoria do nobre Vereador Marco Antônio da Fonseca, registrado sob o nº VET 03/19, recebido em 31/05/19, de autoria da Sra. Prefeita Municipal, nos seguintes termos:

O Projeto de Lei Determina que as contas de água sejam emitidas no nome, CPF OU CNPJ do ocupante de imóvel.

No mérito, o Poder Executivo justifica o Veto aduzindo que o Projeto demandaria gastos à Municipalidade e que já existe uma sistemática para a cobrança da tarifa de água junto ao SAAE.

No entanto, hodiernamente, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vem julgando constitucionais projetos que não causem gastos excessivos ao Executivo e suas Autarquias, podendo ser adaptado nas Leis Orçamentárias.

Este Relator verificou que compete, em concorrência com o Poder Executivo, dispor matéria Tributária.

O artigo 4º da Lei Orgânica Municipal, no inciso I, dispõe que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, no qual está inserida a matéria prevista no Projeto de Lei 269/18.

*Tiago Ratto*

*[Handwritten signature]*





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

---

Diante de todo exposto, este Relator exara parecer contrário ao Veto da Sra. Prefeita, por ser a matéria do Projeto de Lei Ordinária de nº 269/18, de iniciativa concorrente.

Ibitinga, 17 de junho de 2.019.

*Tiago Piotto da Silva*

TIAGO PIOTTO DA SILVA

Relator

Demais Membros de Acordo com o Relator:

*[Signature]*

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

Presidente

*[Signature]*

MARLOS RIBAS MANCINI

Vice-Presidente

